


11/11

Carla Marques NOTÁRIA
Livro <u>840</u>
Fls. <u>62</u>


F **ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS**

----- No dia doze de junho de dois mil e vinte e quatro, no Cartório Notarial em Beja, sito na Rua Luís de Camões nº5, perante mim, Notária em regime de substituição, Carla Isabel do Nascimento Marques Martins, gerente da Sociedade Carla Marques, Notaria, SP, Unipessoal, Lda., NIPC 517 013 339, compareceu como outorgante:-----

----- Ana Sofia Sezinando Barão Raposo, NIF 216 197 970, casada, natural da freguesia de Beja (Santiago Maior), concelho de Beja, residente no Largo da Igreja, nº 3, em São Matias, Beja, titular do Cartão de Cidadão número 10862161 8ZX7, válido até 3 de agosto de 2031, emitido pela República Portuguesa;-----

-----a qual outorga na qualidade de membro da direção da Associação de direito privado sem fins lucrativos, denominada: -----

----“ASSOCIAÇÃO ESTAR”, NIPC 515 407 640, com sede na Rua de Angola, nº8, em Beja, 7800-468, freguesia de Beja (Santiago Maior e São João Batista), concelho e distrito de Beja; ----

-- Verifiquei a identidade da outorgante pela exibição dos mencionado documento de identificação, a qualidade em que outorga pela ata de tomada de posse de vinte e três de maio de dois mil e vinte e dois, os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato e que lhe foram conferidos por deliberação de sete de junho de dois mil e vinte e quatro (ata numero onze), e ata da direção numero doze, datada de 03 de maio de 2024, de que se arquivam fotocópias certificadas; entidade inscrita no Registo Central do Beneficiário

248

Efetivo cuja consulta foi efetuada nesta data através do site
www.rcbe.justica.gov.pt.-----

---- E pela outorgante na qualidade em que outorga, foi dito: -----

---- Que a sua representada, a "“ ASSOCIAÇÃO ESTAR”, foi constituída por escritura publica de dez de abril de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial em Beja a cargo do notário Joaquim Manuel Vital Ruivo, iniciada folhas vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e nove B, e documento complementar que a integra, que se encontra depositada online conforme verifiquei por consulta efetuada no portal www.publicacoes.mj.pt; -----

---- Que na mencionada assembleia geral de sete de junho de dois mil e vinte e quatro, foi deliberado que se procedesse à remodelação total dos estatutos que regem a referida associação; -----

---- Que, na citada reunião de Assembleia Geral foi deliberado, por unanimidade que se procedesse à alteração da sede e objeto, passando e aditando os artigos décimo ao trigésimo oitavo; -----

----- Que, em consequência, a Associação passa a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que se anexa à presente escritura, e cujo conteúdo a outorgante declara conhecer perfeitamente e por isso é dispensada a sua leitura. -----

----- **Assim o disse e outorgou:**-----

----- **Arquivo:** -----

----- a) – Fotocópia certificada das mencionadas atas.-----

Carla Marques NOTÁRIA	
Livro	840
Fis.	63
<i>CM</i>	

--- b) - O mencionado documento complementar.-----

--- **Exibiu:**-----

--- Impressão de Certificado de admissibilidade com o código 7238-5850-3466, e o nº 2024026695, emitido em 16 de maio de 2024 e válido até 16 de agosto de 2024 (inclusive); -----

----- Esta escritura foi lida à outorgante e à mesma explicado o seu conteúdo.-----

Alice Sofia Sequeira Barros Raposo

A Notária *Carla Marques*

Conta registada sob o nº. 60 *CM*



ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO ESTAR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS

Artigo 1.º

(Denominação, fim, duração e natureza jurídica)

1. A Associação Estar é uma entidade de Direito Privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e, no que não estiver diretamente previsto, pelas disposições legais aplicáveis às instituições particulares de solidariedade social.
2. A Associação Estar, doravante designada por ESTAR, contribuinte fiscal n.º 515407640, é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua de Angola, n.º 8, 7800-468 Beja, distrito de Beja, é uma associação de solidariedade social, e exerce a sua ação em todo o território nacional, podendo estabelecer delegações, também em território estrangeiro.

Artigo 2.º

(Âmbito, princípios)

1. O âmbito de atuação da ESTAR é a promoção de iniciativas que visem dar apoio e resposta imediata, assegurando um serviço permanente a pessoas em situações vulneráveis, nomeadamente minimizando os danos causados em situação de catástrofes naturais ou tecnológicas, no âmbito de apoio à Proteção Civil, atuando

de forma imediata. Para o efeito, articula com entidades parceiras, públicas ou privadas, no adequado encaminhamento de respostas a pessoas em situações vulneráveis, de forma a potenciar um projeto de vida individual e/ou social, nomeadamente através de: 1- Angariação de fundos; 2- Organização, dinamização e gestão de ações de formação profissional; 3- Promoção, organização e gestão de oficinas de trabalho, congressos e seminários temáticos; 4- Promoção e gestão de projetos; 5- Gestão de espaços comerciais ou bens imobiliários que permita assegurar a exclusiva sustentabilidade financeira.

2. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a ESTAR poderá, com vista à prossecução dos seus fins:
 - a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com qualquer Instituição Particular de Solidariedade Social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, de qualquer natureza jurídica, empenhadas nos objetivos comuns da ESTAR;
 - b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
 - c) Desenvolver atividades de qualquer natureza que visem os objetivos a que se propõe, ou que os facilitem.

Artigo 3.º

(Objetivos)

1. A ESTAR tem como objetivo principal ser uma plataforma e um serviço de primeira linha que visa apoiar as pessoas, as famílias, as instituições e as entidades, na prevenção e/ou apoio à resolução de problemas geradores ou gerados por situações de exclusão e fragilidade sociais.
2. Em parceria com outras entidades, atua no seguimento de situações de crise ou de risco, junto de pessoas vulneráveis, satisfazendo as suas necessidades prementes, e desenvolve atividades transversais e complementares à intervenção social existente, visando dar resposta no imediato.

3. A ESTAR desenvolve serviços de proteção civil no apoio em situações de catástrofe e emergência, coordenadas pelas entidades públicas competentes e em articulação com as entidades cooperantes e demais agentes de proteção civil.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4.º

(Dos associados)

1. Podem associar-se à ESTAR quaisquer pessoas singulares ou coletivas, de direito privado ou público, que, tendo solicitado a admissão, se proponham respeitar os presentes estatutos.
2. Além do consagrado nos Estatutos pode a Assembleia Geral aprovar Regulamento próprio para a condição de associado.
3. A condição de associado é pessoal e intransmissível, em vida ou *mortis causa*.

Artigo 5.º

(Admissão)

São associados da ESTAR os seus fundadores e as pessoas singulares ou coletivas que manifestem intenção de adquirir essa qualidade e que cumpram os requisitos previstos nos presentes Estatutos e na lei, quando aplicável.

Artigo 6.º

(Readmissão)

A readmissão de associado obedece aos mesmos termos da admissão, excepto se a Assembleia Geral deliberar condições diferentes.

Artigo 7.º

(Direitos)

1. Sem prejuízo dos demais direitos consagrados na Lei e nos presentes Estatutos, são direitos dos associados efetivos:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os Corpos Sociais;
- c) Recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves aos presentes estatutos;
- d) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- e) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidades e respetivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral, convocada para a sua apreciação e sempre que se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- f) Propor à Direção ações e iniciativas conducentes à realização dos objetivos da ESTAR;
- g) Dar conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou ato da Direção que se afigure contrário ao interesse da ESTAR, ao abrigo do disposto nestes estatutos, ou na legislação aplicável;
- h) Dar conhecimento ao Presidente da Direção de atos praticados pelos associados que sejam passíveis da sanção disciplinar;
- i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela ESTAR, nos termos da lei e dos presentes estatutos;
- j) Requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da ESTAR, mediante pagamento dos respetivos custos;

- k) Receber um exemplar destes estatutos, bem como a manter, devidamente atualizado, a sua identificação enquanto associado;
 - l) Solicitar a exoneração da qualidade de associado.
2. Os associados não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem, direta ou pessoalmente, interessados, salvo no que respeita a atos eleitorais;
3. Os direitos dos associados não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores, titulares de cargos sociais, utentes ou requerentes dos serviços prestados pela ESTAR, salvo nas situações abrangidas pelo n.º 2 do presente artigo.

Artigo 8.º

(Deveres)

1. Sem prejuízo dos demais consagrados na Lei e nos presentes Estatutos, são deveres dos associados:
- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio do pagamento de jóia de inscrição e das quotas, de acordo com os valores definidos em Assembleia Geral;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Corpos Sociais;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
 - e) Participar, sempre que lhe seja possível, em iniciativas ou atividades da ESTAR.
2. Impendem ainda sobre os associados os especiais deveres de:
- a) Honrar, defender e proteger o bom nome da ESTAR;
 - b) Proceder, na relação com a ESTAR, com os demais associados, os titulares dos Corpos Sociais que a compõem, os seus trabalhadores e voluntários, bem como com os seus parceiros, beneficiários e todos quantos com ela se relacionem, com correção

e urbanidade, norteados por retidão e verdade, sempre agindo em prol do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal;

- c) Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares da ESTAR;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Corpos Sociais para os quais tenham sido eleitos;
- e) Não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- f) Colaborar no progresso e desenvolvimento da ESTAR, e dos seus objetivos, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada e eficiente;
- g) Divulgar os fins e atividade prosseguidos pela ESTAR, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de associados, bem como a angariação de donativos e patrocínio para as iniciativas e causas por ela promovidas;
- h) Comparecer, sempre que possível, nas reuniões para que forem convocados, atos oficiais e/ou solenidades e cerimónias públicas realizadas pela ESTAR ou para as quais a ESTAR tenha sido convidada;

Artigo 9º

(Infração, sanção e processo disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa, pelo associado, dos deveres consignados nas leis, nestes estatutos e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.
2. Os associados que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;

- b) Advertência registada;
 - c) Suspensão até vinte e quatro meses;
 - d) Exclusão.
3. A autoridade disciplinar reside na Direção.
4. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Direção, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do associado em causa.
5. O processo disciplinar segue os termos previstos no código do trabalho.

Artigo 10.º

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados nos termos legal ou regulamentarmente aplicáveis, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua omissão no prazo de trinta dias.

Artigo 11.º

(Exclusão)

1. Poderão ser excluídos da ESTAR os associados que:
- a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;

- b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Corpos Sociais para que tiverem sido eleitos;
 - c) Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da ESTAR;
 - d) Os que, voluntariamente, causarem danos à ESTAR, ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
 - e) Agredirem corporalmente qualquer membro dos Corpos Sociais ou trabalhador no exercício das suas funções;
 - f) Perturbar gravemente a Ordem de Trabalhos em sessões da Assembleia Geral, ou fazer acusações que não provem;
2. Da deliberação que aplique sanção de exclusão cabe recurso para a Assembleia Geral, com efeito suspensivo, a interpor pelo associado interessado, no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.
3. O associado que for excluído só poderá requerer a sua readmissão decorridos dez anos após a decisão de exclusão.
4. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ESTAR não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi associado e que estejam em dívida.

CAPÍTULO III

DOS CORPOS SOCIAIS

Secção I

Disposições gerais

1. Os Corpos Sociais representam a ESTAR e regem-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, designadamente a aplicável às instituições particulares de solidariedade social.
2. Qualquer associado pode eleger e ser eleito para os Corpos Sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da ESTAR há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos nos estatutos e na legislação aplicável.
3. A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva determina a nulidade da eleição do candidato em causa.

Artigo 12.º

(Corpos sociais)

São Corpos Sociais da ESTAR a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

(Mandato social)

1. O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
2. Os titulares dos Corpos Sociais mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
4. Incumbe aos Corpos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da ESTAR aos Corpos Sociais eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.

Artigo 14.º

(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)

1. Aos titulares dos Corpos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Corpos Sociais da ESTAR, assim como não é permitido o desempenho em simultâneo de cargos nos Corpos Sociais de entidades da mesma ou de idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflitantes, nos termos do nº 4 do artigo 21º B do decreto-lei 172-A/2014, com os da ESTAR, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.
2. Entre os membros da Direção e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
3. Os titulares dos Corpos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que lhes digam diretamente respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, parentes ou afins na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral.
4. As restrições previstas nos números 2 e 3 aplicam-se às pessoas que vivam em condições análogas às dos cônjuges.
5. Os titulares da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a ESTAR, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
6. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da ESTAR.
7. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não poderá ser exercido por trabalhadores da ESTAR.
8. Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos Corpos Sociais os associados que mantenham com a ESTAR litígio judicial.

Artigo 15º

(Condição do exercício do cargo)

1. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro, do trabalho, das atividades a desenvolver, da constância e intensidade das responsabilidades ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e a presença prolongada de um ou mais membros dos Corpos Sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que, sob proposta da Direção, a Assembleia Geral assim o delibere e fixe o respetivo montante da retribuição, nos termos da lei.

Artigo 16.º

(Forma de obrigar)

1. A ESTAR fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro membro da Direção ou, na sua falta ou impedimento, com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas de quem a Direção deliberar.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Presidente, de outro membro da Direção, ou a quem a Direção deliberar.

Artigo 17.º

(Responsabilidade dos titulares)

1. Os titulares da Direção e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Corpos Sociais em que estiverem presentes, e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Corpos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.
3. Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os membros da Direção são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da ESTAR e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Direção ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Direção e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 18º

(Deliberações e atas)

1. A Direção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Quando estes estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações dos Corpos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes.
3. As votações respeitantes às eleições dos Corpos Sociais ou à apreciação do mérito e das características específicas de pessoas são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. De cada reunião dos Corpos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

5. A ata pode ser lida e aprovada na própria reunião, ou em forma de minuta na própria reunião.
6. No caso de sessão da Assembleia Geral, a Assembleia também pode deliberar um voto de confiança para a elaboração e aprovação da mesmas.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 19º

(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários, nela residindo o poder soberano deliberativo da ESTAR.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, à qual compete representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da ESTAR.
3. Na falta ocasional de qualquer um dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado para o mandato social.

Artigo 20º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Corpos Sociais e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da ESTAR;
 - b) Acompanhar a atuação dos demais Corpos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios estatutários e legais;
 - c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Direção para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
 - d) Apreciar e deliberar sobre a alteração destes estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da ESTAR;
 - e) Eleger, por voto secreto, os Corpos Sociais ou alguns dos seus membros;
 - f) Destituir, por voto secreto, a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da Direção e do Conselho Fiscal;
 - g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento;
 - h) Autorizar, sob proposta da Direção e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos;
 - i) Autorizar o Presidente, ou quem o substitua, a demandar os membros dos Corpos Sociais por atos ilícitos praticados no exercício das suas funções;
 - j) Deliberar sobre a filiação da ESTAR em organismos ou associações nacionais e internacionais que prossigam objetivos semelhantes aos da ESTAR, bem como sobre a integração de outra instituição e respetivos bens;
 - k) Fixar a eventual remuneração dos membros dos Corpos Sociais;
 - l) Aprovar os regulamentos previstos nestes estatutos, sob proposta da Direção;

- m) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Direção que lesem direta e gravemente os direitos de associado;
 - n) Fixar, sob proposta da Direção, os valores mínimos da joia de admissão e da quota a pagar pelos associados, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
 - o) Deliberar, sob proposta da Direção, a atribuição da qualidade de associado Honorário ou Benemérito.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Corpos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a ESTAR nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

Artigo 21º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Corpos Sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis para consulta dos associados, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio eletrónico;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o ano

seguinte, e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos associados, nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.

3. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Presidente da Direção ou do Presidente do Conselho Fiscal;
 - b) A requerimento subscrito por um mínimo de 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e estatutários, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
5. As deliberações a que se refere a alínea g), do nº 1, do artigo 20º obedecem à seguinte regra:
 - a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento será feita nos termos dos estatutos e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito.
6. As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i) e j), do nº1, do artigo 20º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos votos expressos.
7. A deliberação sobre a matéria constante na alínea f) do nº 1 do artigo 20º só é válida quando tomada em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada

para o efeito, desde que estejam presentes $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados com direito a voto.

8. No caso da alínea d), do nº1, do artigo 20º, a extinção da ESTAR não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos Corpos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da ESTAR, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 22º

(Forma de convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. É admissível efetuar a convocatória por correio eletrónico.
3. A decisão de convocação da Assembleia Geral extraordinária deve ocorrer no prazo de oito dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
4. A comparência de todos os associados na sessão sana quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da Ordem de Trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e, sempre que possível, no sítio institucional da ESTAR na internet ou por correio eletrónico, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 23º

(Quórum e funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presenças, desde que tal cominação seja determinada na convocatória.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir com a presença mínima de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder, logo que for aberta a sessão.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigos 18º, 19º, e 22º destes estatutos, com dedução das abstenções e dos votos nulos e brancos.

Artigo 24º

(Voto e representação dos associados)

1. Na Assembleia Geral cada associado dispõe de um voto.
2. O voto em representação apenas é admitido nos atos eleitorais, nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser associados no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada associado só pode assumir uma representação;
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado e autenticada.
3. Não é admitido o voto por correspondência.

Secção III

27/11/2023



Direção

Artigo 25º

(Direção)

1. A Direção é o órgão de administração da ESTAR, e é composta, no mínimo, por cinco membros efetivos, dos quais um será o Presidente, um o Vice-Presidente, um o Tesoureiro, um o Secretário e um o Vogal.
2. Com a entrega da lista candidata aos Corpos Sociais, deverá desde logo indicar-se o nome com a designação do cargo de cada membro proposto para a Direção.
3. Os associados suplentes podem ser chamados à colaboração da Direção quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Direção, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
6. Para o exercício da sua atividade e funções, a Direção pode:
 - a) ser coadjuvada por um Diretor-Geral e um Subdiretor-geral, nos termos a definir pela Direção;
 - b) delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, no Diretor-Geral e/ou no Sudiretor-geral, em profissionais qualificados ao serviço da ESTAR ou em mandatários;

Artigo 26º

(Competências da Direção)

Compete à Direção representar a ESTAR, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da ESTAR, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
- b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da ESTAR, sobretudo, pela sua autonomia;
- c) Executar e fazer executar as deliberações dos Corpos Sociais da ESTAR, assim como zelar pelo cumprimento destes estatutos e dos regulamentos que o completem;
- d) Deliberar sobre a admissão de associados e aplicar as penas disciplinares de suspensão ou exclusão, nos termos destes estatutos;
- e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 21º, nº2, alíneas b) e c) destes estatutos, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
- f) Administrar os bens, obras e serviços da ESTAR, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores;
- g) Contratar e gerir os recursos humanos da ESTAR;
- h) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de associados, individual ou coletivamente;
- j) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da ESTAR, em razão de procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em ata, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, exceto se se tratar de

arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos, salvo ponderações de ordem social;

- k) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da ESTAR, mantendo-o permanentemente atualizado;
- l) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências.

Artigo 27º

(Competências dos membros da Direção)

1. Compete ao Presidente, entre outras atribuições:
 - a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da ESTAR, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Exercer a representação da ESTAR, em juízo e fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da ESTAR;
 - e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção conjuntamente com o Secretário;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
 - g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas;
 - h) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Direção;

- i) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Direção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo, ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham.
2. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
 3. Compete ao Secretário, entre outras atribuições:
 - a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da ESTAR;
 - b) Lavrar as atas das reuniões da Direção e efetuar a inscrição dos associados admitidos no respetivo Livro;
 - c) Prover e atualizar o expediente da ESTAR.
 4. Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:
 - a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da ESTAR;
 - b) Diligenciar pela prestação de informação mensal à Direção, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
 - c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Direção duma lista atualizada dos devedores;
 - d) Acompanhar a elaboração do inventário do património da ESTAR, diligenciando pela sua permanente atualização.
 5. Compete ao Vogal coadjuvar os restantes elementos da Direção e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 28º

(Funcionamento)

1. A Direção reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por trimestre.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 18.º dos estatutos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

Secção IV

Conselho Fiscal

Artigo 29º

(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da ESTAR.
2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujos titulares serão desde logo indicados com a entrega da lista candidata aos Corpos sociais.
3. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, os associados que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
4. Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Secretário e este pelo Vogal.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 30º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras, vigiar pelo cumprimento da lei e destes estatutos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Direção, velando, designadamente, sobre o cumprimento do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento, de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da ESTAR, bem como sobre os atos dos Corpos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 20º, nº1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Corpos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração destes estatutos;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, quando para tal for convocado pelo Presidente;
 - e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
 - f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
 - g) Solicitar à Direção os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
 - h) Apresentar à Direção qualquer sugestão que considere útil para os melhores procedimentos de administração da ESTAR ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.

2. O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da ESTAR o justifique.

Artigo 31º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, podendo reunir também, extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 18º destes estatutos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate na votação.

CAPÍTULO IV

Eleições

Artigo 32º

(Processo e matérias de natureza eleitoral)

1. As eleições regem-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.
2. A abertura do processo eleitoral para os Corpos Sociais compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Direção a preparação do caderno eleitoral.
3. A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos associados presentes, finda a qual o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata, devendo os eleitos tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e desde que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, caso em que o início do mandato se reportará ao dia 1 de janeiro.

4. As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Regime Financeiro

Artigo 33º

(Património)

1. O património da ESTAR é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.
2. As benemerências aos Corpos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da ESTAR, são pertença desta.
3. A alienação ou oneração do património da ESTAR obedece ao previsto nos artigos 20º e 21º destes estatutos.
4. A ESTAR deve aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

Artigo 34º

(Rendimentos)

Constituem, nomeadamente, receitas da ESTAR:

- a) As jóias de inscrição e as quotas dos respetivos associados;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;

- c) Os subsídios, participações e compensações de entidades públicas e privadas;
- d) O produto da alienação de bens;
- e) Os espólios móveis dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes, no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- f) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins estatutários, bem como de outras atividades acessórias;
- g) Os rendimentos de bens próprios;
- h) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- i) O produto de empréstimos;
- j) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- k) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, com estes estatutos ou com os regulamentos.

Artigo 35º

(Gastos)

1. As despesas da ESTAR são de funcionamento e de investimento.
2. Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução dos presentes estatutos;
 - b) As que resultam do cumprimento de encargos da responsabilidade da ESTAR;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que a ESTAR seja associada;

- f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Corpos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da ESTAR, quer para benefício dos próprios assistidos.
3. Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:
- a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 36º

(Extinção)

1. A extinção da ESTAR processa-se nos termos da lei.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 21º destes estatutos.
3. Em caso de extinção da ESTAR, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou estatutária específica, será, por deliberação da Assembleia Geral, atribuído a uma Instituição Particular de Solidariedade Social.
4. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os associados presentes.
5. Em caso de extinção da ESTAR, competirá igualmente à Assembleia Geral eleger uma comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.

Artigo 37º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação destes estatutos serão resolvidas ou integradas de acordo com as disposições legais, em especial as aplicáveis às instituições particulares de solidariedade social, e aos princípios gerais de direito civil.

Artigo 38º

(Norma transitória)

Constituído por 38 artigos, estes estatutos revogam integralmente os anteriores estatutos da ESTAR, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Beja 12 de junho de 2024.

Ara Sofia Sezimando (Bacia Raposo)

*A Notícia,
Oubliqueslatius*